



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001305-8

Nº CNJ : 0001305-36.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013058)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 30ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 10 a 16/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 16/09/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 30ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001305-8

A 30ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 05 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Marcelo da Fonseca Guerreiro que atua no juízo desde 16/02/2011, com afastamentos em razão de férias, no período de 10/03 a 08/04/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 43/78) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes metas a serem alcançadas, nos prazos de 3, 6 e 12 meses, a partir do mês de setembro do corrente ano:

- proferir mais sentenças que o número de processos novos distribuídos para a vara (excetuando-se os que não são passíveis de sentença);
- ter um total de saídas 10% maior que o número de entradas;
- baixar uma média mensal de, no mínimo, 90 processos.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve um aumento no acervo total da Vara, bem como no total de processos suspensos, comparado à correição realizada em 2012, constatando-se, assim, uma pequena diminuição nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.711	2.854
SUSPENSOS	463	512
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	321	506
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.927	1.836



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001305-8

No questionário de autoinspeção (fls. 75/78, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta da situação dos feitos objeto de determinações na correição anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **30ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (34 processos), de modo especial o processo sem movimentação há mais de 30 dias, apontado no relatório;
- 3) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto à ação de improbidade administrativa;
- 4) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória com o prazo de conclusão vencido e sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório de correição;
- 5) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (83), para decisão há mais de 60 dias (89) e para sentença há mais de 180 dias (47);
- 6) Retomar o andamento dos 73 processos sem movimentação, sendo 43 há mais de 30 dias e 30 há mais de 60 dias;
- 7) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, apontadas no relatório;
- 8) Providenciar o lançamento do complemento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 38 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo, conforme destacado no presente relatório no item sentenças.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001305-8

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 30ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região